



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 142

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É concedida isenção tributária, por dez (10) anos, a quem dentro das condições estabelecidas nesta Lei, instalar na parte central desta Capital, um restaurante de primeira qualidade, com serviços conexos, com a capacidade mínima de quarenta (40) mesas.

Art. 2º.- São condições essenciais à obtenção da isenção concedida no Art. 1º:

I - que o candidato, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da vigência desta Lei, apresente à Prefeitura:

- a) - Prova da sua idoneidade moral (folha corrida) e capacidade financeira, e que, de acordo com as leis que regem o comércio, esteja habilitado à exploração objeto desta Lei; e
- b) - Plantas do estabelecimento e plano de serviços, inclusive horários.

II - que o restaurante seja posto em funcionamento dentro de um (1) ano, a contar da data da aprovação pelo Prefeito, das provas, plantas e planos apresentados.

Art. 3º.- Se o restaurante deixar de funcionar - por três (3) meses consecutivos, salvo motivo de força maior ou prévia autorização do Prefeito, para serviços de reparação, pintura, etc., ficará automaticamente caduca a isenção tributária - em cujo gozo se encontrar.

Art. 4º.- Fica o Prefeito autorizado a conceder, para fins, desta Lei, o aproveitamento de bem municipal dispensa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fls. 2

Cont. da Lei nº 142/50

vel ao serviço do Município, estabelecidas, neste caso, em contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o interessado, as condições gerais da concessão.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em
31 de outubro de 1 950.

As.) Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração-
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de outubro de 1 950.

As.) Fernando Ozório de Miranda
P/DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO